

CHECKLIST

PESQUISA DE PREÇOS E ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LEI N.º 14.133/21 E DECRETO N.º 48.929/24

Processo SEI nº: SEI-330001/000414/2024

O preenchimento do presente *checklist* deve ser realizado na forma da [Resolução Conjunta PGE/SEPLAG nº 187](#), de 14 de dezembro de 2021, ou da norma que vier a substituí-la. Segundo seu art. 1º, a lista de verificação (*checklist*) é item obrigatório da instrução processual e deve ser juntada aos autos previamente à remessa para análise do órgão jurídico.

Este *checklist* tem por objetivo auxiliar os gestores na revisão das condições a serem observadas para a realização de pesquisa de preços e para elaboração de orçamento de referência para contratação de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, na forma do Decreto n.º 48.929, de 25 de janeiro de 2024, que determina sua observância nas licitações de modalidade concorrência, diálogo competitivo ou pregão - este último quando se tratar de serviço comum de engenharia -, bem como nas contratações diretas e nos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei n.º 14.133/21.

O presente *checklist* não se aplica às aquisições de bens de consumo considerados de uso duradouro, insumos e materiais utilizados na execução de obra, serviço ou construção, quando adquiridos em separado da obra e do serviço, assim como à pesquisa de preços e elaboração de orçamento de referência das contratações realizadas por empresas públicas e sociedades de economia mista, as quais deverão observar a Lei nº 13.303/2016 e regulamentos internos de licitações e contratos.

Este *checklist* trata unicamente da pesquisa de preços, e deverá ser usado juntamente com os demais *checklists* que tratem de outras etapas/aspectos das contratações públicas.

A utilização do *checklist* não dispensa a análise acurada de todos os documentos do processo. As Notas Explicativas, quando existentes, podem ser excluídas quando da juntada deste formulário preenchido ao processo.

PESQUISA DE PREÇOS	Sim / Não / Não se aplica	Doc. SEI (com indicação da fl./pará-grafo onde está a info., em arquivos com múltiplas folhas)
1. Consta dos autos manifestação formal do setor competente contendo a análise e as justificativas acerca da:		
1.1 metodologia de obtenção dos custos global e unitários de referência da licitação?	SIM	99985014
1.2 compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, sejam bancos de dados públicos ou outras fontes? (art. 2º, Dec. nº 48.929/24)	SIM	99985014
1.3 verificação da economia de escala e das peculiaridades do local da execução do objeto? (art. 2º, Dec. nº 48.929/24)	SIM	99985014
2. No caso excepcional em que os custos unitários de referência tenham excedido os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma do Dec. nº 48.929/24, as condições especiais foram justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente (art. 3º, §7º, do Dec. nº 48.929/24)?	NA	-
3. Todos os custos unitários previstos no orçamento de referência têm sua fonte de pesquisa indicada? (ex. boletim EMOP; SINAPI; SICRO etc.)	SIM	99985014
3.1 Os parâmetros para composição dos custos unitários previstos no art. 3º, <i>caput</i> , §1º e §2º do Dec. nº 48.929/24 foram seguidos na ordem de preferência determinada no dispositivo?	SIM	99984826
3.1.1 Caso a composição de qualquer custo unitário tenha usado como parâmetro o art. 3º, §1º, I, do Dec. nº 48.929/24, há justificativa técnica e comprovação de ausência de previsão, ou impossibilidade de utilização, do parâmetro do art. 3º, <i>caput</i> ?	SIM	99984826
3.1.2 Caso a composição de qualquer custo unitário tenha usado como parâmetro o art. 3º, §1º, II, do Dec. nº 48.929/24, há justificativa técnica e comprovação de ausência de previsão, ou impossibilidade de utilização, dos parâmetros do art. 3º, <i>caput</i> , e §1º, I?	SIM	99984826
3.1.3 Caso a composição de qualquer custo unitário tenha usado como parâmetro o art. 3º, §1º, III, do Dec. nº 48.929/24, há justificativa técnica e comprovação de ausência de previsão, ou impossibilidade de utilização, dos parâmetros do art. 3º, <i>caput</i> , e §1º, I e II?	SIM	99984826
3.1.4 Caso a composição de qualquer custo unitário tenha usado como parâmetro o art. 3º, §1º, IV, do Dec. nº 48.929/24, há justificativa técnica e comprovação de ausência de previsão, ou impossibilidade de utilização, dos parâmetros do art. 3º, <i>caput</i> , e §1º, I, II e III?	SIM	99984826
3.1.5 Caso a composição de qualquer custo unitário tenha usado como parâmetro o art. 3º, §1º, V, do Dec. nº 48.929/24, há justificativa técnica e comprovação de ausência de previsão, ou impossibilidade de utilização, dos parâmetros do art. 3º, <i>caput</i> , e §1º, I, II, III e IV?	SIM	99984826
3.1.6 Caso a composição de qualquer custo unitário tenha usado como parâmetro o art. 3º, §2º, do Dec. nº 48.929/24, há justificativa técnica e comprovação de ausência de previsão, ou impossibilidade de utilização, dos parâmetros do art. 3º, <i>caput</i> , e §1º? * Caso usado como parâmetro o art. 3º, §2º, do Dec. nº 48.929/24, deverá apresentado nos autos, juntamente com este, o checklist específico para pesquisa de preços – aquisição e serviços, com os itens 8 até 13 e 16 preenchidos	SIM	99984826
3.2 Atestou-se que o orçamento de referência prevê apenas custos unitários extraídos das fontes do art. 3º, <i>caput</i> , §§1º e 2º, do Dec. nº 48.929/24?	SIM	99984826

4. Em se tratando de obra ou serviço de engenharia custeados por recursos federais, foram observadas as regras e critérios estabelecidos no Decreto federal nº 7.983/13, assim como utilizados os preços de referência das tabelas SINAPI e/ou SICRO para elaboração dos orçamentos referenciais? (Enunciado PGERJ nº 42) <i>*Acórdão 1003/2023, Plenário TCU: É irregular, em licitações de obras e serviços de engenharia que prevejam o uso de recursos da União, a adoção de custos unitários de referência com valores superiores aos correspondentes no Sinapi ou no Sicro, mesmo que obtidos a partir de composições de outros sistemas oficiais de custos, sem a devida justificativa técnica (arts. 3º, 4º e 8º, parágrafo único, do Decreto 7.983/2013)</i>	NA	-
5. Há manifestação técnica atestando que a composição do orçamento observou a versão mais atualizada dos sistemas de custos e tabelas de preços consultados?	SIM	99979256
6. As composições dos custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI no orçamento foram adequadamente especificados (descrição do item e unidade de medida), sem o uso da expressão “verba”, ou de unidades de medida genéricas? (art. 3º, §3º, Dec. nº 48.929/24)	SIM	99985014
7. Caso adotadas especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, respeitado o limite da especificidade, restou demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado, com a devida justificativa técnica? (art. 3º, §4º, do Dec. nº 48.929/24)	NA	-
8. Em se tratando de contratação cujos participantes possam optar entre o regime de contribuição previdenciária patronal da Lei nº 8.212/91 e o regime da Lei nº 12.546/11 (redação dada pela Lei nº 13.161/15), foram apresentadas duas planilhas orçamentárias, de modo a espelhar o critério de aceitabilidade de preço unitário correspondente ao sistema contributivo previdenciário patronal? (Dec. nº 42.445/10, red. do Dec. nº 45.633/16)	SIM	99985014
8.1 Foi eleito como critério único de aceitabilidade do preço global o valor que se revelou inferior dentre os apurados nas duas planilhas orçamentárias? (art. 2º, §ú, do Dec. 42.445/10, com redação dada pelo Dec. nº 45.633/16)	SIM	99979256
9. Os quantitativos dos itens do orçamento: (art. 3º, §5º, do Dec. nº 48.929/24)		
9.1 Foram obtidos por técnicas quantitativas de estimação em função do consumo e utilização prováveis?	SIM	99984826
9.2 Foram discriminados em memória de cálculo?	SIM	99984194
9.3 Foram detalhados em fórmulas, conversões de unidades e fontes de dados?	SIM	99985014
9.4 Foram consolidados no Projeto Básico e/ou Termo de Referência?	SIM	99979256
10. Os preços coletados foram analisados de forma crítica? (art. 3º, §6º do Dec. 48.929/24)	SIM	99984194
11. Na hipótese da contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada: (art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/21)		
11.1 Foi analisada a possibilidade e conveniência de acréscimo de eventual parcela referente à remuneração do risco? (art. 6º do Dec. nº 48.929/24)	NA	-
11.1.1 Caso admitida taxa de remuneração do risco, foi avaliada sua compatibilidade com o objeto da licitação e as contingências atribuídas ao contratado? (art. 6º do Dec. nº 48.929/24)	NA	-
11.1.2 Caso admitida, a taxa de remuneração de risco foi motivada de acordo com metodologia definida em ato da Secretaria ou da entidade contratante? (art. 6º do Dec. nº 48.929/24)	NA	-
11.2 Em caso de necessidade e tendo o anteprojeto permitido, a estimativa de preço foi baseada em orçamento sintético, balizado em sistemas de custos previstos no caput e inciso I do § 1º do art. 3º do Dec. nº 48.929/24? (art. 4º do Dec. nº 48.929/24)	NA	-
11.2.1 A utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares foi restrita às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto? (art. 4º do Dec. nº 48.929/24)	NA	-

11.2.2 Na hipótese de utilização de metodologia expedita ou paramétrica para abalizar o valor do empreendimento ou de fração dele, em havendo duas ou mais técnicas estimativas possíveis, foi utilizada nos orçamentos estimados a que viabilize a maior precisão orçamentária, exigindo-se no edital dos licitantes, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento na motivação dos respectivos preços ofertados? (art. 5º do Dec. nº 48.929/24)	NA	-
11.2.2.1 Na forma do item anterior, foi apresentada justificativa técnica para utilização de cada metodologia na composição do orçamento?	NA	-
11.3 Caso o edital preveja que desapropriação fique a cargo do contratado, há estimativa do valor a ser pago a título de indenização pelos bens expropriados, inclusive de custos correlatos, e estes custos foram incluídos no orçamento? (art. 46, §4º, III, da Lei nº 14.133/21)	NA	-
ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA		
12. Sobre o orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados: <i>*Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas. Tribunal de Contas da União, Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste. Brasília: TCU, 2014. p. 95-96.</i>		
12.1 Foram juntados orçamentos resumidos de cada edificação, instalação física, etapa, parcela ou trecho da obra?	SIM	99985014
12.2 Foi juntado orçamento analítico formado por composições de custo unitário de todos os serviços existentes no orçamento sintético e de eventuais composições de custo unitário de serviços auxiliares?	SIM	99985014
12.3 Foi juntada curva ABC de serviços e insumos da planilha orçamentária?	SIM	99803095
12.4 Foi juntado demonstrativo analítico de encargos sociais utilizados para a mão de obra horista e mensalista?	NA	-
12.5 Foi juntado demonstrativo analítico das taxas de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI utilizadas?	SIM	99985014
12.6 Caso o serviço de engenharia envolva disponibilização de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva, consta planilha de custos e formação de preços? (art. 32, I, Dec. nº 48.929/24)	NA	-
13. Em relação à documentação que integra o orçamento-base que instrui o procedimento licitatório:		
13.1 Consta anotação de responsabilidade técnica do(s) profissional(is) responsável(is) pela elaboração do orçamento-base da licitação, inclusive suas eventuais alterações? (art. 8º, I, Dec. nº 48.929/24)	SIM	92519301
13.2 Consta declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do sistema utilizado? (art. 8º, II, Dec. nº 48.929/24)	SIM	99984826
14. Na elaboração do orçamento de referência foram definidos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global (art. 10 do Dec. nº 48.929/24)? <i>*Os preços máximos deverão constar no edital de licitação ou aviso ou instrumento de contratação direta.</i>	SIM	99979256
15. Os preços máximos das obras e serviços de engenharia a serem contratados e executados foram definidos por meio da somatória do custo direto, orçado pelo órgão licitante, com o valor do Benefício e Despesas Indiretas – BDI (art. 13 do Dec. nº 48.929/24)?	SIM	99985014
15.1 Há manifestação quanto à inclusão de todos os custos e despesas necessários à perfeita execução do seu objeto nos preços unitário e global? (art. 13, §3º, do Dec. nº 48.929/24)	SIM	99985014
16. O valor do Benefício e Despesas Indiretas – BDI evidenciou em sua composição, no mínimo: (art. 13, §1º, Dec. nº 48.929/24)		
16.1 taxa de rateio da administração central?	SIM	99985014
16.2 percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística, que oneram a contratada?	SIM	99985014

16.3 taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento?	SIM	99985014
16.4 taxa de despesas financeiras?	SIM	99985014
16.5 taxa de lucro?	SIM	99985014
17. Na hipótese de fixação de BDI em percentual que não corresponda àqueles estabelecidos nos sistemas de custos de referência, foi apresentada justificativa por parte do setor técnico?	NA	-
18. O Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL foram excluídos da taxa de BDI do orçamento base da licitação? (art. 13, §2º, do Dec. nº 48.929/24)	SIM	99985014
19. Em se tratando de serviços de engenharia continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, foi prevista a repactuação como espécie de reajustamento de preços? (Art. 14, p. ú., do Dec. nº 48.929/24)	NA	-
20. Na hipótese de comprovada inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto, a taxa de BDI incidente sobre os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica, que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra, foi reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens? (art. 15, Dec. nº 48.929/24)	SIM	99979256 99985014
20.1 Na hipótese de fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que a contratada não atue como intermediário entre o fabricante e a Administração ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI foi calculado e justificado com base na complexidade da aquisição? (art. 15, § ú., Dec. nº 48.929/24)	SIM	99979256 99985014
21. Caso tenham sido eleitas parcelas de maior relevância no orçamento estimado, foi apresentada a oportuna justificativa técnica, assim como a metodologia adotada? (art. 18, IX, da Lei nº 14.133/21)	SIM	99979256
22. Em havendo a delegação da elaboração do projeto executivo ao contratado, foi incluído esse item como custo do orçamento?	NA	-


Jean Rodrigo Fernandes
 Engenheiro Civil
 CREA-FJ 2005118958

Jean Rodrigo Fernandes

SUBPROJ/SUPGEDE

ID 5121519-5